



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI Nº 490/2010 – PGMP

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI
Nº 301/2002-PGMP QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei nº 301/2002-PGMP, passa a vigorar com a seguinte alteração, no inciso III, alínea “a” e no inciso XI:

Art. 3º

III –

a) ~~projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo ou das escolas;~~

a) projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer ou das escolas;

XI – ~~Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, no município.~~

XI – Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil e ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, no município.

Art. 2º - O art. 6º passa a vigorar com alteração de redação nos incisos III e IV e acréscimo dos incisos VII e VIII, § 1º e § 2º:

Art. 6º

~~III – por um representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários – APMC das escolas municipais;~~

III - por um representante dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais, Mestres e Comunitários - APMC das escolas municipais;

~~IV – por um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEPUMPIIM; e~~

IV - por um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINPTEMPIN;



VII – por um representante da educação indígena;

VIII – por um representante de cada universidade e instituto federal.

§ 1º - A escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação, bem como de seus suplentes será feita através de indicação de suas próprias bases; que indicarão também um suplente.

§ 2º - A indicação dos Conselheiros deverá recair, preferencialmente sobre profissionais com formação e experiência em diversas áreas da educação, tendo em vista a função normativa do órgão.

Art. 3º - Os caputos dos artigos 9º, 12, 14 e 18 passam a vigorar com as seguintes redações:

~~Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais quatro anos, caso haja anuência das bases.~~

~~Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, caso haja anuência das bases.~~

~~Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação – CME, funcionará com a seguinte estrutura física: uma sala de reuniões, plenário, móveis e equipamentos.~~

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação – CME, funcionará com a seguinte estrutura física: uma sala de reuniões ou plenária, móveis e equipamentos, adequados.

~~Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação – CME, deverá contar com a assessoria de um profissional experiente, com conhecimentos aprofundados em legislação do ensino, capaz de subsidiar os Conselheiros nas discussões, no encaminhamento de decisões e na elaboração de Atos.~~

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação – CME, deverá contar com a assessoria de no mínimo dois profissionais experientes, com conhecimentos aprofundados em legislação do ensino, capazes de subsidiar os Conselheiros nas discussões, no encaminhamento de decisões e na elaboração de Atos.

~~Art. 18 - Caberá ao Executivo decidir sobre o pagamento ou não de jeton para os Conselheiros.~~

Art. 18 - Caberá ao Executivo o pagamento de jeton para os Conselheiros correspondentes a 30% do salário mínimo vigente.

Art. 4º - Revogar o art. 23.

~~Art. 23 - A nomeação dos primeiros membros do Conselho Municipal de Educação – CME, dar-se-á após 30 (trinta) dias decorridos da aprovação e sanção da lei que o instituiu. (Revogado)~~

Art. 5º - A numeração dos artigos 24, 25 e 26 será alterada para 23, 24 e 25 respectivamente.

~~Art. 24 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, será elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que será aprovado em plenário e homologado por Decreto do prefeito municipal.~~

Frank Luiz da Cunha Garcia
 PREFEITO



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradortapin@hotmail.com



Art. 25 – O Conselheiro exerce função de interesse público relevante e seu exercício tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 23 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, será elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que será aprovado em plenário e homologado por Decreto do prefeito municipal.

Art. 24 - O Conselheiro exerce função de interesse público relevante e seu exercício tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 27 de dezembro de 2010.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

